



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1614/2011

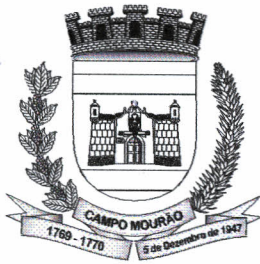
ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Beto Voidelo .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Pro Direty Juridico.
30/09/10
[Signature]

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor **“INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA:

A presente campanha visa capacitar educadores das escolas, porque eles são os braços de carinho que a criança pode sentir, e assim, confiantes nos professores, estes podem ouvir confissões e saber como auxiliá-los.

É assustador os índices de crianças que sofrem de violência doméstica, e mais difícil é detectar quando ocorre, porque crianças nem sempre expressam o ocorrido, o que dificulta o trabalho social pelas entidades responsáveis.

Outro ponto é mostrar aos educandos que desconfiem de marcas e comportamentos estranhos, e até mesmo sintam em reuniões com os pais, como se comportam quando inquiridos de forma enfática uma abordagem sutil sobre a violência.

Portanto, considerando a importância desta campanha e por ser um assunto muito valioso e delicado, haja vista a crescente marca da violência doméstica, é





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



que propomos aos pares a aprovação dessa proposição, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculos junto aos órgãos competentes para coordenar e implementar esta pioneira iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de setembro de 2011.

BETO VOIDELO
Vereador

ILOC

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1614/2011

Campo Mourão, 30/09/11 Horas 08:53

froncielo
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

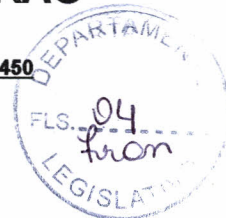
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MINUTA DO PROJETO

“INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído a “Campanha de Capacitação destinada aos Educadores, a fim de detectarem possíveis Focos de Violência Doméstica contra Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão”.

Parágrafo único. A presente campanha tem por objetivo mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário..

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de setembro de 2011.


Beto Voidelo
Vereador

LOC





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1614/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

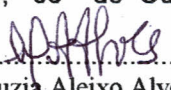
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Outubro de 2011.

.....

Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Campo Mourão, 26 de abril de 2011.

Ao Procurador Parlamentar.
Ass, 12/05/11


Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.


Beto Voidelo



Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 173 / 11

Campo Mourão, 27/04/11 Horas 10:10


PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

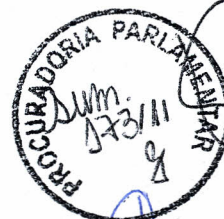
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Abril de 2011.

ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, A LEI 2526/2009 QUE APRESENTA SEMELHANÇA CONTIDA NA SÚMULA 173/11, PODENDO-SER APRESENTADA ALTERAÇÃO OU OUTRA PROPOSIÇÃO SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





LEI N. 2526

De 21 de dezembro de 2009.

Institui a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente no âmbito do Município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a notificação compulsória que deverá ser adotada pelos Estabelecimentos de Ensino do Município de Campo Mourão, nos casos de violência contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. A violência estará caracterizada quando a omissão do agente resultar em morte, lesão corporal, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos por parte da criança ou do adolescente.

Art. 2º. A notificação de que trata o artigo 1º deverá ser encaminhada pela direção da escola diretamente à Autoridade Policial competente e ao Conselho Tutelar.

Art. 3º. A aplicabilidade do disposto nesta lei não excluirá a incidência de outras medidas de proteção e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. A notificação compulsória deverá ser acompanhada de atestado emitido pelos profissionais de educação que detectaram a ocorrência e será feita sob sigilo, vedada a consulta, extração e cópia de informação para terceiros.

Art. 5º. Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

as aut. p/ manifestar-se.
30/06/11

PARECER Nº. 445/2011

Ref.: SÚMULA Nº. 173/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 173/2011, que "INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 1950/2011

CAMPO MOURÃO, 30/06/11 HORA 16:22

Geni
PROTOCOLISTA



A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 27 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 28 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 12 de maio de 2011 a existência da Lei nº. 2.526/2009.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 10 de junho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à implantação de campanha para que os educadores da rede municipal de ensino possam detectar possíveis focos de violência doméstica praticada contra alunos.

A Lei nº. 2.526/2009 instituiu a notificação compulsória a ser adotada pelos estabelecimentos de ensino, nos casos de violência contra a criança e o adolescente. Entretanto, conforme se pode vislumbrar, esta Lei apenas institui a obrigatoriedade do estabelecimento de ensino informar a autoridade policial e o Conselho Tutelar, enquanto que a proposta trazida na presente Súmula é treinar os educadores para que os mesmos possam identificar a violência, o que não constitui o mesmo objeto, inclusive, vai de encontro à mencionada Lei.

Contudo, ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*A Comissão de Legislação e
Redação.
Fm, 13/12/11
C.*

PARECER N.º. 460 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º. 1.614/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 03 (três) artigos, protocolizada sob o n.º. 1.614/2011 que “**INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 38291204
CAMPO MOURÃO, 13/12/11 HORA 15:00

Glenn

PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 30 de setembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 06 de outubro que não havia qualquer óbice.

Em anexo se encontra cópia da Súmula nº. 173/2011, que registrou a matéria.

No dia 09 de dezembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para implantação de campanha para que os educadores da rede municipal de ensino possam detectar possíveis focos de violência doméstica praticada contra alunos.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1614/2011.

AUTORIA: BETO VOIDELO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1614/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR

Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C. N. P. J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

MINUTA DO PROJETO

“INSTITUI A CAMPANHA DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS EDUCADORES, A FIM DE DETECTAREM POSSÍVEIS FOCOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a “Campanha de Capacitação destinada aos Educadores, a fim de detectarem possíveis Focos de Violência Doméstica contra Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Mourão”.

Parágrafo único. A presente campanha tem por objetivo mobilizar educadores para que alunos, vitimados pela violência doméstica possam ser socorridos em tempo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário..

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 06 de março de 2012.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio””, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

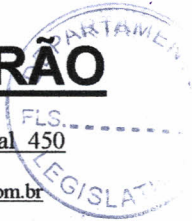
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1614/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1614/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO